

Protocolos de consulta prévia para a defesa de territórios e direitos indígenas: desafios à pluralidade de direitos¹

Fernanda Valli Nummer²
Catarina Chaves Costa³
Natália Pinto Costa⁴
Universidade Federal do Pará

Camilly Gouvea Proença⁵
Ministério Público do Pará

Resumo: O objetivo deste texto é fazer um levantamento bibliográfico sobre os 21 (vinte e um) Protocolos de Direito à consulta e ao consentimento prévio, livre e informado já realizados no Brasil, analisando suas produções, seus conteúdos e seu papel no ordenamento jurídico na garantia dos direitos das populações indígenas. Apesar de o Brasil ter ratificado legislações que definem a criação de Protocolos de Consulta Prévia, é fundamental discutir sua aplicabilidade por meio de uma reformulação do modelo de Estado que legitime estes autogovernos que existem no campo empírico.

Palavras-chave: protocolos de consulta prévia; pluralismo jurídico; política indigenista.

¹ Uma versão modificada deste texto foi apresentada pelas autoras no VII ENADIR 2021, com o título “Protocolos de Consulta Prévia para a defesa de territórios e direitos indígenas: Antropologia, Direito e práticas jurídicas”.

² Professora Associada da UFPA/IFCH. Professora do PPGCP/UFPA. Doutorado em Antropologia Social pela UFRGS.

³ Graduada em Direito CESUPA. Mestranda do PPGCP/UFPA. Integrante do Grupo de Pesquisa Políticas e Povos Indígenas nas Américas- POPIAM.

⁴ Graduada em Direito pela UNIFOR. Mestranda do PPGCP/UFPA. Integrante do Grupo de Pesquisa Instituições: Processos Legislativo e Controle/UFPA e COVIO-UECE.

⁵ Graduada em Direito CESUPA. Mestre em Direito das Ongs, Direito Humanitário e Direitos Humanos pela Universidade de Estrasburgo. Assessora do Ministério Público do Estado do Pará.

Prior consultation protocols for the defense of indigenous territories and rights: challenges to the plurality of rights

Abstract: The objective of this text is to make a bibliographical survey on the 21 (twenty- one). Protocols on the Right to Prior, Free and Informed Consultation and Consent already done in Brazil, analyzing their productions, their content and their role in the legal system in guaranteeing the rights of indigenous populations. Although Brazil has ratified legislation that defines the creation of Consultation Protocols, it is essential to discuss their applicability through a reformulation of the State model that legitimizes these self-governments that exist in the empirical field.

Keywords: prior consultation protocols; legal pluralism; indigenous policy.

Protocolos de consulta previa para la defensa de los territorios y derechos indígenas: desafíos a la pluralidad de derechos

Resumen: El objetivo de este texto es realizar un relevamiento bibliográfico sobre los 21 (veintiuno) Protocolos de Derecho a la consulta y Consentimiento Previo, Libre e Informado ya realizados en Brasil, analizando sus producciones, sus contenidos y su rol en el ordenamiento jurídico para garantizar los derechos de las poblaciones indígenas. Si bien el Brasil ha ratificado legislaciones que definen la creación de Protocolos de Consulta Previa, es fundamental discutir su aplicabilidad a través de una reformulación del modelo de Estado que legitime estos autogobiernos que existen en el campo empírico

Palabras clave: protocolos de consulta previa; pluralismo jurídico; política indígena.

Diálogos indispensáveis

Geertz (2004) analisa as imbricações entre o Direito e a Antropologia a partir da etnografia e constata que, devido à pluralidade cultural, há uma diversidade de sistemas jurídicos além do ordenamento jurídico legal hegemônico de uma sociedade. Para o autor, o Direito é uma forma de ver o mundo associada a um conjunto diversificado de práticas e atitudes sobre o gerenciamento de disputas. Ele distingue as leis dos fatos e defende a ideia da necessidade de que ambos devem ser olhados de forma diferente: a lei como hegemônica em um Estado e os fatos como as normas, as leis, os sentidos de justiça, os conflitos etc. são vivenciados em cada grupo cultural. Nessa mesma obra o autor defende que o Direito é uma questão de conciliar decisões éticas que correspondem às determinações das leis com vivências empíricas de diferentes populações sobre o que é judicioso.

Em contradição à ideia de que o Estado seria a única fonte do Direito, o pluralismo jurídico defende que em um mesmo espaço coexistem diversos sistemas normativos diferentes que se manifestam de acordo com as particularidades de cada sociedade. Devido à multiplicidade de ordens jurídicas, o Estado “não possui o monopólio da produção de normas jurídicas” (CURI, 2012: 240) e por isso não deveria ser a única fonte jurídica legitimada. No que tange aos povos indígenas, a concepção do pluralismo jurídico permite que a autodeterminação desses povos seja garantida, assim como possibilita também que eles tenham “o direito do grupo em gerir sua sociedade e decidir sobre o seu próprio destino” (CURI, 2012: 242), de maneira a limitar a imposição do direito do Estado.

Apesar de não tratar sobre o Direito, ao apontar o etnocentrismo presente nas afirmações de que os povos indígenas seriam carentes de um Estado e, portanto, de uma normativa legal, Clastres (1979) nos ajuda a compreender a pluralidade jurídica. Para o autor, ao contrário das sociedades modernas que se baseiam em relações de comando -obediência, sociedades como os povos indígenas possuem instrumentos que evitam uma concentração da autoridade nessa lógica, fazendo com que prevaleça a autoridade coletiva.

Previsto inicialmente na Convenção 169 da OIT, o direito à Consulta Prévia surge como a obrigatoriedade do Estado em consultar os povos indígenas a respeito de decisões estatais que podem vir a afetar de forma significativa os seus direitos, territórios e modos de vida. É um procedimento que visa garantir que a população indígena possua informações suficientes para ser capaz de influenciar a tomada de decisão estatal em assuntos que lhe são pertinentes. Essa necessidade do Estado em consultar os povos indígenas deriva da exigência de que os direitos desses povos sejam devidamente respeitados e observados a partir de um procedimento que deve ser realizado pelas instituições representativas de cada povo e de acordo com as circunstâncias específicas de cada caso. Os Protocolos CCPLI⁶ elaborados pelos povos indígenas com apoio do MPF⁷ e ONGs⁸, é um ins-

⁶ Consulta e Consentimento Prévio, Livre e Informado.

⁷ Ministério Público Federal.

⁸ Organizações não governamentais.

trumento eficaz que visa nortear a Consulta Prévia. na representam uma materialização da busca pelo diálogo, entre leis e fatos, entre o direito normativo do Estado e o direito tradicional produzido pelos indígenas no âmbito das suas comunidades.

O objetivo deste texto é demonstrar, diante de pesquisa documental, a Consulta Prévia essa descrita nos Protocolos de CCPLI como forma de garantia da manutenção dos direitos tradicionais de comunidades indígenas e as formas como são ou deveriam ser incorporadas no ordenamento jurídico brasileiro.

O direito à Consulta Prévia

No que se refere à mudança de paradigma entre a diversidade étnica e o integracionismo da Convenção de nº 107 da OIT⁹, Silva (2017) afirma que esse instrumento detinha um tom tutelar, baseava a questão étnica como moral, perpetuava os indígenas como incapazes e que buscava integrar progressivamente essas populações aos respectivos países. Portanto, era uma política paternalista que expressava os povos indígenas como transitórios. Contudo, apesar dessas críticas, foi o primeiro tratado internacional que definiu “populações indígenas” considerando a coletividade e estabelecendo a cidadania destes agentes e o conhecimento de sua pluralidade cultural, garantindo o direito à terra, à educação na língua original e o direito consuetudinário.

O que mudou com a Convenção 169 da OIT foi a determinação de uma série de princípios e direitos norteadores que o Estado deve respeitar, como a auto-identificação, a autodeterminação, direitos territoriais e a consulta prévia diante de empreendimentos e qualquer outra mudança, inclusive legislativa, que afete suas áreas de habitar e que possam intervir em seus estilos de vida.

O Estado brasileiro ratificou o documento da Convenção de 169 em 2002, por meio do Decreto Legislativo nº 143, sendo o mesmo homologado somente em 2004 pelo Decreto nº 5.051. Em 2019, o Decreto nº 10.088, ao unificar todas as Convenções da OIT ratificadas pelo país em um só instrumento normativo, acabou por revogar o decreto de 2004 sem, contudo, retirar a validade jurídica da Convenção dentro do território nacional (BRASIL 2001a; 2001b; 2001c).

Internacionalmente, o direito à consulta prévia é ainda reforçado pela Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2008 e pela Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, da OEA, em 2016. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 expressa, no art. 231 §3º, a necessidade de que os povos indígenas sejam ouvidos pelo Congresso Nacional nos casos relacionados ao “aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas” (BRASIL, 2021d). Do mesmo modo, a Instrução Normativa nº. 2/2015 da Funai¹⁰, no artigo 9 (FUNAI, 2021), estabelece a obrigatoriedade de se consultar os povos indígenas em processos de licenciamento ambiental que possam interferir ou causar danos às suas terras.

A Convenção no seu art. 6º fala em “consentimento acerca das medidas propostas” (OIT, 1989), o que nos levaria a considerar a anuência do grupo como sendo necessária para a realização do ato legislativo ou administrativo. Assim, o veto “decorre da autodeterminação do grupo, da autonomia na estipulação e gerência de seus projetos de desenvolvimento” (DUPRAH, 2014: 67). Diante dessa

⁹ Organização Internacional do Trabalho

¹⁰ Fundação Nacional do Índio

obrigatoriedade, os Protocolos de Consulta Prévia, elaborados pelas próprias comunidades se apresentam como um instrumento capaz não apenas de operacionalizar a Convenção, mas também dar a autonomia necessária aos povos indígenas para estabelecer suas prioridades e declarar seus termos de negociação, respeitando suas tradições em termos de disposições políticas e práticas decisórias, conhecendo com clareza a forma pela qual a população será atingida.

Na prática, entretanto, o que se observa é a consulta sendo considerada somente como uma etapa obrigatória a ser realizada, sem necessariamente gerar um documento, o que daria a segurança da decisão da comunidade ser efetivamente cumprida, o que acaba transformando os Protocolos em instrumentos apenas de orientação para a consulta prévia. Apesar das normas legais existentes, garantir a participação dos povos indígenas por meio do CCPLI continua sendo um desafio. Há diversos casos no Brasil em que se percebeu violações ao direito à consulta prévia, não apenas no que tange a não aplicação dos protocolos, como também o desrespeito ao posicionamento indígena.

No caso dos povos indígenas Munduruku, envolvendo a Usina Hidrelétrica de São Luiz do Tapajós, foi necessário que o MPF entrasse na Justiça para garantir o direito à consulta dos povos indígenas que teriam as suas terras afetadas pela construção da barragem. Em 2013, com a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de que o licenciamento ambiental necessário para dar continuidade às obras só poderia ser concedido após a realização da consulta, iniciou-se a etapa pré-consultiva do procedimento, que tinha como objetivo estabelecer o calendário de reuniões, o local e toda a logística envolvendo a consulta prévia. Desde o início, verificou-se uma resistência por parte do governo federal em realizar o procedimento de forma que fosse culturalmente adequada, uma vez que se recusou a fazer as reuniões nas aldeias (tal como exigidos pelos povos indígenas), preferindo que elas fossem realizadas em centro urbanos. Além disso, ocorreram atos de intimidações (como a presença de militares nas reuniões) e de assédio às lideranças indígenas, com o intuito de atrapalhar a tomada de decisão da comunidade (OLIVEIRA, 2020a). Em 2016, o projeto de licenciamento da usina acabou sendo arquivado devido à falta de demonstração da viabilidade ambiental. Antes do arquivamento, a consulta prévia nunca chegou a ser de fato realizada.

Outro caso exemplificativo, diz respeito à construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, instalada dentro do território do Povo Juruna, que foi iniciada no ano de 2008. Apesar do governo nunca ter de fato impedido que as consultas fossem realizadas, elas só foram ocorrer após o projeto de construção já ter sido aprovado e iniciado. Além disso, os procedimentos de consulta não estavam de acordo com as normas internacionais previstas na Convenção, pois foram reuniões informais que não seguiram o procedimento adequado (MENDES e SILVA, 2019).

Em ambos os casos, tanto no que diz respeito ao Povo Munduruku quanto ao Povo Juruna, os Protocolos de Consulta Prévia não chegaram a ser aplicados. De fato, a iniciativa para a construção dos Protocolos se deu em virtude da experiência enfrentada por esses povos durante esses casos, uma vez que os protocolos só começaram a ser elaborados durante o período em que a consulta deveria ter efetivamente sido realizada. Em casos em que a elaboração do protocolo ocorreu anteriormente à realização de qualquer tipo de procedimento, é possível verificar a sua aplicação, tal como ocorreu nos casos envolvendo o Povo Wajãpi (2014) e o Povo Waimiri Atroari (2018).

Apesar de ter sido o primeiro Protocolo de Consulta Prévia a ser elaborado por uma população indígena (o que ocorreu em 2014), foi somente em 2017 que

o Protocolo do Povo Indígena Wajãpi pôde de fato começar a ser aplicado. A sua aplicação se deu nas discussões envolvendo a comunidade, o MPF e o Inca¹¹ no que diz respeito ao reordenamento territorial no entorno da terra indígena. Nesse caso, todos os diálogos envolvendo os órgãos do Governo e a população indígena seguiram as determinações do protocolo. Foram efetuadas duas reuniões, para a apresentação das propostas e contrapropostas. No ano de 2018, o MPF e o Inca assinaram um TAC¹² para garantir que a consulta prévia dos indígenas Wajãpi pudesse ter continuidade. O andamento do procedimento, porém, foi interrompido devido à pandemia.

De modo semelhante, no outro caso a respeito do povo Waimiri Atroari, também não houve a conclusão da aplicação do protocolo. Esse caso envolve a construção de uma linha de transmissão de energia elétrica entre as cidades de Manaus (AM) e Boa Vista (RR), que passa pelo meio da terra indígena (SOUZA; LUCENA JÚNIOR, 2021). Inicialmente, o procedimento de licenciamento da construção começou sem a consulta aos povos indígenas. Entretanto, após a judicialização do caso, o procedimento foi interrompido e a autorização para o início das obras ficou condicionada à realização da consulta prévia, que começou a ser realizada em 2019. Em 2020, porém, devido à pandemia, os procedimentos foram interrompidos. Em 2021, houve a retomada do processo de consulta com a entrega dos estudos de impactos (devidamente traduzidos para a língua indígena) envolvendo a construção do linhão para as 60 aldeias.

Os Protocolos de CCPLI Indígenas no Brasil (2014- 2021)

Os Protocolos de Consulta Prévia precisam apresentar regras mínimas que regulamentem as relações do Estado com os grupos tradicionais. A partir de uma pesquisa documental foi elaborado um banco de dados manual visando análises descritivas, das normas estabelecidas nos Protocolos de CCPLI para comunidades indígenas no Brasil. Os protocolos de Consulta Prévia de Grupos Indígenas que estão disponíveis para consulta datam de 2014 até 2021 e estão no Observatório de Protocolos Comunitários¹³ que é uma parceria entre os pesquisadores do CEPEDIS¹⁴ e do Grupo de Pesquisa Meio Ambiente: Sociedades Tradicionais e Sociedade Hegemônica, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-PR¹⁵. O objetivo do Observatório é manter atualizado o banco de Protocolos com os documentos produzidos no Brasil como em outros países da América Latina, visando incentivar e fomentar uma rede entre os pesquisadores da temática, organizações sociais e os povos indígenas, quilombolas e outros povos tradicionais na defesa e concretização da consulta prévia, livre e informada, nos moldes da Convenção 169 da OIT.

Sendo os protocolos de consulta prévia são uma forma de ressaltar o saber local (GEERTZ, 2004), além de um mecanismo que os grupos étnicos vêm se apropriando para ressoar suas sensibilidades jurídicas reverberando suas questões culturais, frente ao Direito universalizante e seus atores (OLIVEIRA, 2020b), o objetivo dessa seção é demonstrar como foram construídos os Protocolos de

¹¹ Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

¹² Termo de Ajustamento de Conduta

¹³ Disponível em <http://observatorio.direitosocioambiental.org/>.

¹⁴ Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental.

¹⁵ Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

CCPLI Indígenas no Brasil em seus rituais de negociação com o objetivo de diálogo entre modelos normativos legais e tradicionais e garantir seus direitos. A tabela a seguir, construída pelas autoras, retirou informações pertinentes para responder questões como quando foram elaborados os Protocolos, quais os rituais das populações indígenas precisam ser respeitados para a negociação de forma pluralista e a participações de ONGs e representantes do Estado na elaboração do Protocolo.

Inicialmente, percebemos que, apesar do Brasil ter aderido aos direitos de autodeterminação dos povos indígenas em início dos anos 2000, só quase quinze anos depois é que foram elaborados os primeiros Protocolo de CCPLI que garantam o respeito às tradições das populações que serão influenciadas por grandes empreendimentos do Estado e de Organizações Civis. A elaboração dos Protocolos tem se ampliado em regiões geográficas de grande interesse nacional em recursos naturais, Norte e Nordeste. A participação da população indígena acompanhada de representantes do governo considerados de “boa-fé”, como a Funai e o MP, nas reuniões garantem mais ainda uma segurança na compreensão do processo e nos termos de negociação, porém isso pode reforçar o controle e a dependência do Estado. O papel das ONGs e de profissionais qualificados na alteridade de culturas indígenas é fundamental nesse diálogo, pois ambos dominam os dois sistemas jurídicos. A decisão por consenso é uma das principais características do modelo político dos povos tradicionais.

TABELA 1: Resumo dos dados dos Protocolos CCPLI para análise. Elaboração das autoras

Povo / Local / Ano	Como devem ser as reuniões	Processo Decisório	Metodologia de Elaboração de Protocolo
Povo Wajãpi / Terra Indígena Wajãpi, Municípios de Pedra Branca do Amapari e Laranjal do Jari (AP) / 2014	Participação de todo o Povo Wajãpi. Acompanhamento obrigatório do MPF.	Consenso	Oficinas de trabalho com membros do povo Wajãpi. Assessoramento: RCA e Iepé, Rainforest Foundation Noruega
Povo Munduruku / Terra Indígena Munduruku, aldeias Waro Apompu, Praia do Mangue e Sai Cinza. Pará (Médio e Baixo Tapajós) e Mato Grosso (Alto Tapajós) / 2014	Participação de todo o povo Munduruku do Alto, Médio e Baixo Tapajós. Presença obrigatória do MPF e parceiros e organizações escolhidas pelos Munduruku.	Consenso ou decisão por maioria	No âmbito do projeto “Consulta prévia, livre e informada: um direito dos povos indígenas e comunidades tradicionais da Amazônia” e MPF.
Povos Indígenas do Território Indígena do Xingu / Terra Indígena do Xingu (MT) / 2016	Participação de todos os indígenas do Território Indígena do Xingu, da ATIX, do MPF, da FUNAI e outros convidados pelos povos.	Consenso	ATIX, com participação de todas as etnias da Terra Indígena do Xingu, FUNAI, ISA e RCA.
Povos Indígenas Munduruku e Apiaká / Planalto Santareno, município de Santarém (PA) / 2017	Consultados todos os indígenas Munduruku e Apiaká do Planalto Santareno, as organizações jurídicas que representam cada aldeia e o seu Conselho Indígena do Planalto. Poderão participar os parceiros, instituições e/ou organizações governamentais ou não-governamentais, indicados pelas entidades indígenas. É obrigatória a presença de um ou mais consultores especialistas independentes contratados pelos indígenas com a supervisão do MPF.	Decisão coletiva	Construídos pelos povos Munduruku e Apiaká, participação posterior dos Ministérios Públicos, Comissão Pastoral da Terra, FUNAI e Conselho Indígena Tapajós Arapiuns.
Povo Krenak / Município de Resplendor (MG) / 2017	Consulta aos Krenak de todas as aldeias, em especial, caciques, representantes das Associações e os mais velhos.	Preferência pelo consenso, mas com possibilidade de decisão por maioria	Elaborado pelos Krenak.

	Acompanhamento da FUNAI e do MPF, caso os Krenak acharem necessário.		
Povo Juruna (Yudjá) / Terra Indígena Paquiçamba da Volta Grande do Rio Xingu, município de Vitória do Xingu (PA) / 2017	Lideranças de todas as aldeias com a participação da maioria das pessoas das três aldeias, representantes das associações da Terra Indígena Paquiçamba e do CIJA, da Funai, do MPF. Especialistas poderão ser convidados pelos indígenas.	Se busca um consenso. Se o consenso não for possível, dez representantes adultos de cada aldeia serão escolhidos e votarão.	Elaborado pelos indígenas Juruna (Yudjá), RCA e ISA.
Povo Tekoa Itaxi Mirim Guarani Mbya / Paraty (RJ) / 2018	APA de Cairuçu/ICMBio, MPF, Prefeitura Municipal de Paraty e Funai.	Consenso entre as lideranças de Terra Indígena Parati Mirim.	Elaborado pelos Guarani Mbya, UFRJ, FUNAI, ICMBio e APA de Cairuçu.
Povo Tupinambá do Rio Tapajós / Município de Santarém (PA) / 2018	Povo Tupinambá tendo como intermediário o CITUPI e o CITA. Poderão participar das reuniões informativas entidades parceiras.	Consenso	Elaborado pelo Povo Tupinambá com assessoria da CIMI.
Povo Waimiri Atroari / Terra Indígena Waimiri Atroari, Amazonas / 2018	Povo Waimiri Atroari, FUNAI, MPF, ACWA e PWA	Consenso	Elaborado pela Associação Comunidade Waimiri Atroari e pelo Programa Waimiri Atroari, Funai e RCA.
Povo Kayapó-Menkragnoti / Terras Indígenas Menkragnoti e Baú (PA e MT) / 2019	Todas as aldeias das Terras Indígenas Menkragnoti e Baú, que fazem parte do Instituto Kabu. Funai, MPF, o Instituto Kabu e representantes do governo com poder de decisão.	Consenso	Elaborado pelo Povo Kayapó-Menkragnoti, organizados no Instituto Kabu, FUNAI, RCA e Gordon e Betty Moore Foundation.
Povos Indígenas do Oiapoque / Terras Indígenas Uaçá, Juminã e Galibi (AP) / 2019	Todos os Povos Indígenas do Oiapoque. Participação obrigatória da Funai e MPF.	Consenso	Elaborado em assembleia pelos povos indígenas do Oiapoque, FUNAI e MPF em algumas reuniões.
Povos Indígenas da Terra Indígena Igarapé Laje-Komi Memem / Terra Indígena Igarapé Laje "Komi Memem", município de Guajará Mirim (RO). / 2019	Todos os indígenas. Devem estar presentes, o MPF, FUNAI, Organização Oro Wari, parceiros e aliados convidados.	Consenso. Decisão assessorada pela Organização indígena Oro Wari.	Elaborados pelos indígenas da Terra Indígena Igarapé Laje "Komi Memem"
Povos Indígenas da Terra Indígena Ribeirão – We' Camai / Terra Indígena Ribeirão – We' Camai, município de Nova Mamoré (RO) / 2019	Todos os membros das comunidades devem ser consultados. Devem estar presentes os órgãos competentes e entidades aliadas: Organização Oro Wari, COIAB, FUNAI, MPF, CIMI, entre outras.	Decisão coletiva	Elaborado pelo Comitê e Defesa da Vida Amazônica na bacia do rio Madeira. Organização Oro Wari, COIAB, IMV, CIMI e ASAEX. Apoio: projeto "Na Bacia do Madeira a Resistência se Consolida" do Fundo Socioambiental.
Povos Yanomami e Ye'kwana / Terra Indígena Yanomami (AM e RR) / 2019	Todos os membros dos Povos Yanomami e Ye'kwana, MPF, Funai e de parceiros qualificados.	Consenso	Elaborado coletivamente por lideranças Yanomami e Ye'kwana.
Povo Panará / Terra Indígena Panará (MT) / 2019	Todos os panará.	Consenso	Elaborado pela Associação Iakiô, formada por indígenas panará.
Povos Indígenas da Região Serra da Lua / Terras Indígenas Manoá-Pium, Moskow, Muriru, Jacamim, Malacacheta, Canaunim, Tabalascada, Jabuti e Bom Jesus (RR) / 2019	Todos os povos da Região Serra da Lua, pelo Conselho Comunitário, FUNAI e MPF	Decisão coletiva	Elaborado pelo Conselho Indígena de Roraima e pela comunidade da Região Serra da Lua. ISA, Rainforest Foundation Noruega, Ford Foundation e RCA.
Povo Indígena Mura de Autazes e Careiro da Várzea / 44 aldeias entre os municípios de Autazes e Careiro da Várzea (AM) / 2019	Todo o Povo Mura. Deverão participar o CIM, o OLIMCV e o MPF.	Consenso ou decisão por maioria de 75%.	Elaborado pelo Povo Mura em oficinas organizadas pelo Conselho Indígena Mura/Autazes, CIMI e OLIMCV.
Povo Indígena Irantxe-Manoki / Terras Indígenas Irantxe e Manoki, município de Cuiabá (MT) / 2019	Todo o Povo Indígena Irantxe-Manoki e Funai.	Consenso ou decisão por maioria	Elaborado pelo Povo Irantxe-Manoki. Participação: Associação Watoholi e Associação Manoki Pytã, Fastenopfer e OPAN.
Povo Indígena Warao / Belém (PA) / 2020	Representantes escolhidos pelos Warao. Os Ministérios Públicos bem como outras organizações ou indivíduos de confiança dos Warao.	Decisão coletiva	Construído pelo Grupo Interdisciplinar Warao em conjunto com o MPF, SEJUDH, Universidade Estadual do Estado do Pará Secretaria Estadual de Educação e Secretaria Estadual de Assistência Social, Trabalho,

			Emprego e Renda, todos Órgãos do Estado do Pará .
Povos Indígenas do Tumucumaque e Rio Paru d'Este / Terras Indígenas Tumucumaque e Rio Paru d'Este (AP e PA) / 2020	Todos os indígenas do Tumucumaque e Rio Paru d'Este. MPF, a Funai. Associações dos Povos Indígenas APITIKATXI e APIWA.	Consenso	Elaborado pelas Associações APITIKATXI e APIWA, lepé, RCA, Gordon and Betty Moore Foundation e Rainforest Foundation Noruega
Povos Indígenas do Território Wayamu / Terras Indígenas Nhamundá-Mapuera, Trombetas-Mapuera e Kaxuyana-Tunayana (PA, AM e RR) / 2021	Todos os indígenas do Território Wayamu, FUNAI e MPU, podem ser convidados parceiros pelos indígenas.	Consenso	Elaborado pelos indígenas em uma série de reuniões e debates, com participação das lideranças e associações indígenas da região, Conselho Geral dos Povos Hexkaryana-CGPH., FUNAI, lepé, RCA, Apoio: Gordon and Betty Moore Foundation e Rainforest Foundation Noruega

A partir da análise dos protocolos, observou-se a descrição de rituais dentro das resoluções de questões políticas que envolvem as comunidades indígenas, diante disto, notou-se que via de regra a consulta é dividida em cinco momentos: a) o contato inicial da população com os agentes interessados na intervenção na área; b) reuniões informativas, quando são apresentados os dados da intervenção: objetivos, processos, interferência na vida da população durante e após o empreendimento; c) reuniões internas da comunidade com a participação de especialistas ou representantes externos escolhidos pela comunidade; d) as populações decidem a construção de plano de consulta; e) as reuniões de negociações com os empreendedores. Nesta última são elaborados os documentos resultantes da consulta, com os resultados das negociações, que serão vinculativos entre as partes. Nesse sentido, seguindo o pensamento de Silva (2019), a força vinculativa seria uma garantia à segurança jurídica aos povos de que sua autodeterminação será respeitada, no caso do não cumprimento do dispositivo do processo podendo, inclusive, ser judicializado, razão na qual será obrigatória a presença do MPF e da Funai para atuar como fiscais da legislação.

Porém, como já dito, a força vinculativa encontra-se no próprio protocolo em si, já que ele é obrigatório, como determina a legislação. Porém, em alguns dos documentos analisados, consta expressamente que os documentos resultantes no final da consulta serão vinculantes, que devem ser assinados pelo representante do governo e representante dos indígenas. Por esse motivo, desde o início das consultas, o representante do governo, ou outro agente que queira a consulta, deve ter poder decisório. Os protocolos que constam expressamente a afirmativa vinculativa são: os protocolos do Povo Wajãpi (2014), Juruna (2017), Waimiri Atroari (2018), Yanomami e Ye'kwana (2019), Povos Indígenas da Região da Serra da Lua (2019) e o Tumucumaque e Rio Paru D'Este (2020).

Ainda sobre a força vinculativa, sendo o direito a à consulta prévia pelos termos do Protocolo diretamente ligado ao direito de consentimento, pode-se afirmar que o produto final dessa consulta detém natureza vinculativa e impõe ao Estado, ou a qualquer outro agente que demandou a consulta, que deverá cumprir e acolher as considerações e construções feitas durante todo o processo de consulta (RCA, 2018), razão que acreditamos ser importante constar nos documentos de maneira expressa essa obrigatoriedade.

Como já dito, os representantes do governo que deverão participar das reuniões com os grupos indígenas devem ter poder decisório. Uma vez que os documentos finais dessas consultas fazem parte da negociação, é aconselhável que se mantenham sempre as mesmas pessoas durante todo o processo de consulta e

todas as despesas devem ser arcadas por quem solicitou a consulta. Estas informações sobre estas determinações que ficam bem determinados nos Protocolos Munduruku (2014); Juruna (2017); Munduruku e Apiaká, (2017); Guarani Mbya (2018); Waimiri (2018); Irantxe-Manoki (2019); Oiapoque (2019); We'camai (2019); Yanomami e Ye'kwana (2019); Warao (2020) e Wayamu (2021).

No que se refere ao processo de decisão interna, existe uma preocupação em demonstrar que, apesar de territorialmente divididos em aldeias diferentes, os indígenas são uma unidade, um só povo (XINGU, 2016; MUNDURUKU E APIAKÁ, 2017; KOMI MEMEM, 2019; OIAPOQUE, 2019; SERRA DA LUA, 2019; YANOMAMI E YE'KWANA, 2019; TUMUCUMAQUE E RIO PARU D'ESTE, 2020) e que são eles que determinam as regras da consulta de fato. O Estado deverá se submeter às suas decisões, desde a escolha da data das reuniões até serem os grupos indígenas que coordenam os encontros e que o seu tempo deve ser respeitado, assim como todos os seus modos de viver. Nas palavras registradas no Protocolo dos Mundurukus (2014: 6), “eles têm que viver com a gente, comer o que a gente come. Eles têm que ouvir a nossa conversa”. Outros protocolos, como os do povo Munduruku e Apiaká (2017), Kayapó-Menkragnoti (2019), Panará (2019), Região da Serra da Lua (2019), Yanomami e Ye'kwana (2019), Tumucumaque e Rio Paru D'Este (2020), Warao (2020) e do povo Wayamu (2021), também exigem expressamente que o governo e demais órgãos escutem efetivamente a população indígena durante o processo de consulta.

Ainda ao que se refere a questões temporais, não se terá prazo pré-estabelecido para qualquer decisão e as reuniões deverão acontecer na língua originária de cada grupo, devendo ter tradutor, que será escolhido pelos próprios indígenas (XINGU, 2016; KAYAPÓ-MENKRAGNOTI, 2019; OIAPOQUE, 2019; PANARÁ, 2019; SERRA DA LUA, 2019; YANOMAMI e YE'KWANA, 2019; WARAO, 2020; WAYAMU, 2021). Em relação decisões, apenas os protocolos dos povos da Região da Serra da Lua (2019), Povo Indígena Mura de Autazes e Careiro da Várzea (2019) e Povo Irantxe-Manoki (2020), possibilitam votação por maioria. Munduruku e Apeiaka (2017); Warao (2020) Ribeirão e We'Camai (2019), Munduruku e Apiaká (2017) permitem a decisão coletiva, que é quando os líderes e os caciques votam representando suas aldeias.

É incentivada a participação de mulheres, crianças e de todos da aldeia nas reuniões (MUNDURUKU, 2014; JURUNA, 2017; KOMI MEMEM, 2019; OIAPOQUE, 2019; PANARÁ, 2019; SERRA DA LUA, 2019; WE'CAMAI, 2019; IRANTXE-MANOKI, 2020; TUMUCUMAQUE E RIO PARU D'ESTE, 2020; WARAO, 2020; WAYAMU, 2021). Quando existir divisão específica de estruturação dentro da aldeia, esses caciques ou lideranças os representarão. Porém, deverão tomar decisões coletivas com as aldeias que representam. Os representantes do Estado ou de empresas não podem entrar em contato com essas lideranças de maneira isolada e suas decisões não representam toda a comunidade, como dito, todas as decisões serão coletivas. Alguns protocolos, como os Yanomami e Ye'kwana (2019), Região da Serra da Lua (2019) e Oiapoque (2019), ressaltam que os parentes que moram na cidade podem trazer informações, mas não detêm o poder de decisão. Somente terá poder de decidir, quem vive na terra.

Em alguns protocolos, como o caso dos territórios: Kayapó-Menkragnoti (2019) Oiapoque (2019), Panará (2019), Munduruku (2014), Juruna (2017), é proibida, expressamente, a participação de seguranças ou policiais, para evitar conflitos e persuasão também.

Assim como o protocolo da Terra Indígena Wajãpi (2014), todos foram elaborados em oficinas de trabalho, que contaram com a participação de lideranças,

professores, agentes de saúde, pesquisadores e associações já organizadas pelos indígenas, tais como a ACWA¹⁶, APITIKATXI¹⁷, APIWA¹⁸; ASAEX¹⁹; ATIX²⁰; CIMI²¹; CITA²²; COIAB²³; AKIÔ; Iepê, IMV; Instituto KABU; ISA; OLIMCV; OPAN; RCA. Outros contaram com o assessoramento de ONGs, como o protocolo dos Povos Indígenas da Terra Indígena Ribeirão WE'CAMAI (RIVEIRÃO-WE'CAMAI, 2019), que teve participação do Fundo Socioambiental - CASA.

Existem protocolos que contaram com o apoio de parcerias estrangeiras, tais como a RFN²⁴ - que ajudou na elaboração dos protocolos do Povo Wajãpi (2014), Região da Serra da Lua (2019), Wayamu (2021) e Tumucumaque e Rio Paru D'Este (2020). A Gordon and Betty Moore Foundation que colaborou nos Protocolos dos Kayapó-Menkragnoti (2019); Tumucumaque e Rio Paru D'Este (2020) e Wayamu (2021), e a Fundação Ford - que contribuiu com a elaboração do protocolo do Povo da Região da Serra da Lua (2019)

A criação do Protocolo de Consulta Munduruku (2014) teve a assessoria do projeto “Consulta Prévia, Livre e Informada: um direito dos povos indígenas e comunidades tradicionais da Amazônia”, que foi elaborado pelo MPF. De maneira semelhante, o protocolo dos Povos Indígenas da Terra Indígena Ribeirão - We'Camai (2019) foi elaborado por meio do projeto “Na Bacia do Madeira a Resistência se Consolida”, que foi apoiado pelo Fundo Socioambiental – CASA.

O Protocolo de Consulta dos Povos do Território Indígena do Xingu (XINGU, 2016) é um dos mais detalhados entre os primeiros realizados. Além de trazer disposições quanto ao momento de realização da consulta e aplicação do relatório, bem como a indicação de quem deve participar das reuniões e onde elas devem ocorrer, o documento também traz em seu bojo um roteiro de consulta, elucidando todas as etapas do procedimento. Nos termos do documento, a consulta deve ser realizada diante de qualquer decisão dos governos municipais, estadual e/ou federal e do Poder Legislativo (também em todos os âmbitos) que possam afetar os povos do Xingu, desde a construção de obras no entorno do território, até a alteração de leis, formulação de políticas públicas e alteração na composição de órgãos que atuam com povos indígenas.

O ano de 2019, por sua vez, marca um incremento dos Protocolos de Consultas a Povos Indígenas, com nove protocolos publicados. Isso pode ser resultado da quantidade de oficinas sobre Consulta Prévia que foram realizadas nesse ano, que foram em número superior aos anos anteriores. São protocolos mais completos que trazem as regras do procedimento de consulta, identificam quem pode participar, o local onde a consulta deve ser conduzida e apresenta dispositivos que tratam da transparência das informações e sobre a forma como irão ocorrer as reuniões com o governo.

Destaque para o Protocolo de Consulta dos Povos Indígenas do Oiapoque (2019), que além de servir de base para a discussão de projetos na área também destaca os mesmos procedimentos para outros projetos e atividades com outros atores como universidades, ONGs, cooperativas e pesquisadores. Ressalta-se também o Protocolo de Consulta e Consentimento da Terra Indígena Igarapé Laje

¹⁶ Associação Comunidade Waimiri Atoari.

¹⁷ Associação dos Povos Indígenas Tiryó, Katxuyana e Txikiyana.

¹⁸ Associação dos Povos Indígenas Wayana e Aparai.

¹⁹ Associação dos Agroextrativistas do Baixo Rio Ouro Preto.

²⁰ Associação Terra Indígena Xingu.

²¹ Conselho Indigenista Missionário.

²² Conselho Indígena do Tapajós Arapiuns.

²³ Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira.

²⁴ Rainforest Foundation Noruega.

‘Komi Memem’ (2019), que estabelece a necessidade de os indígenas serem consultados antes de qualquer projeto de política pública, projeto religioso, projeto de pesquisa acadêmica, projeto de lei, além, claro, de construção de infraestruturas que afetem os direitos indígenas ou que possam atingir direta ou indiretamente o território indígena. Outro que merece destaque é o Protocolo de Consulta dos Povos Indígenas da Região da Serra da Lua (2019) que compreende as Terras Indígenas Manoá-Pium, Moskow, Muriru, Jacamim, Malacacheta, Canauanim, Tabalascada, Jabuti e Bom Jesus, todas localizadas na Região Serra da Lua. Esse Protocolo determina que os povos indígenas da Região da Serra da Lua devem ser consultados sobre qualquer lei ou empreendimento que possa afetar suas vidas e seus territórios, de forma direta ou indireta, inclusive de formulação de políticas públicas, indicação de indígenas para cargos públicos e mudanças na composição e diretoria de órgãos que atuem junto às comunidades indígenas.

O último protocolo publicado em 2019 é o Protocolo de Consulta e Consentimento Livre, Prévio e Informado do Povo Irantxe-Manoki (2020) com aplicabilidade nas Terras Indígenas Irantxe e Manoki. Essas últimas áreas estão demarcadas, porém não homologadas (IRANTXE-MANOKI, 2020).

O Protocolo de Consulta Prévia do Povo Warao em Belém (2020) possui uma particularidade, uma vez que ele se refere aos refugiados venezuelanos, indígenas de etnia Warao atualmente vivendo na cidade de Belém (PA). Uma vez que se refere a iniciativas de caráter assistencial e ações de saúde, educação e trabalho, o protocolo estabelece que os Warao devem ser consultados sobre qualquer proposta governamental ou de instituições, bem como que eles mesmos podem dar início a um processo de consulta, acionando as autoridades competentes para a proposta a ser discutida. Deverão participar das discussões os representantes escolhidos pelos Warao, o Ministério Público Federal e Estadual, bem como outras organizações ou indivíduos de confiança dos Warao. O protocolo estabelece um pequeno roteiro de consulta, traz especificidades sobre diferentes reuniões e estabelece os parâmetros básicos de realização do processo de consulta. O documento é resultado de um trabalho conjunto entre o Grupo Interdisciplinar Warao, representante do MPF, da SejuDH²⁵, Uepa²⁶, Seduc²⁷ e Seaster²⁸.

O protocolo de consulta mais recente foi publicado em 2021 e, na verdade, consiste em um compilado que contém os Protocolos Próprios de Consulta e Consentimento Prévio dos Povos Indígenas do Território Wayamu, aplicáveis às Terras Indígenas Nhamundá-Mapuera, Trombetas-Mapuera e Kaxuyana-Tunayana, localizadas entre os estados do Pará, Amazonas e Roraima. Foram elaborados pelos indígenas em uma série de reuniões e debates, com participação das lideranças e muitas associações indígenas - AIKATUK²⁹, AMIRMO³⁰, APIM³¹, API-TMA³², APIW³³ e CGPH³⁴ – além da participação da Funai e o apoio do Iepé, do RCA, da Gordon and Betty Moore Foundation e da RFN.

Como foi dito, os protocolos estabelecem as regras básicas que deverão ser observadas, apresentam um breve roteiro do caminho que deve ser seguido ao longo do processo de consulta e explicam como ocorre cada etapa, bem como o

²⁵ Secretaria de Estado de Justiça Direitos Humanos.

²⁶ Universidade do Estado do Pará.

²⁷ Secretaria de Estado de Educação.

²⁸ Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda.

²⁹ Associação Indígena Kaxuyana, Tunayana e Kahyana.

³⁰ Associação das Mulheres Indígenas da Região do Município de Oriximiná.

³¹ Associação dos Povos Indígenas do Mapuera.

³² Associação dos Povos Indígenas Trombetas Mapuera.

³³ Associação dos Povos Indígenas Wai-Wai.

³⁴ Conselho Geral dos Povos Hexkaryana.

processo decisório dos povos indígenas, cada um com peculiaridades que podem servir de exemplos à criação ou renovação de outros Protocolos. Nas palavras da professora Benedita, da língua Wapichana, da tribo Serra da Lua (2019: 4): “esse documento é importante para proteger o nosso território, sabemos o que é melhor para nós”. Tomando o pensamento de Molina (2017), que ao analisar os processos de demarcação de terras indígenas, nos alerta para a criatividade política dos indígenas, podemos apreender que os protocolos rompem com a ideia de normas universalizantes e nos permitem pensar a vida cultural em sua alteridade e necessidade de diálogo para a pluralidade, garantindo assim que prevaleça a auto-organização e todos os modos jurídicos e de viver dos grupos consultados.

Caminhos para a efetivação de um pluralismo jurídico

Os protocolos de CCPLI, além de evidenciar as contradições entre a lei e os códigos tradicionais de regulação da vida coletiva, também demonstram os desafios de coexistência harmônica entre os coletivos indígenas e o atual modelo de Estado-nação. Além disso, há a necessidade de compreensão de que os ambos os sistemas jurídicos são mutáveis no tempo e no espaço e de que é preciso acompanhar esses processos para a efetivação do pluralismo jurídico na prática.

A análise dos protocolos demonstrou que as normas reguladas pelas populações indígenas apresentam formas de cooperação com aqueles que detêm a linguagem da legislação formal nacional na tentativa de que seus sistemas jurídicos sejam reconhecidos e que as intervenções em suas áreas sejam algo dialogado de forma respeitosa, promovendo um sistema jurídico brasileiro não universal. Nessa linha de raciocínio, identifica-se que em todos os protocolos analisados o marco temporal indicado para a consulta é quando o projeto ainda estiver na fase de planejamento, ou seja, quando o poder de veto ainda pode ser exercido. Percebe-se nos documentos que os grupos indígenas não desejam apenas dizer sim ou não para as propostas dos agentes que pretendem fazer alguma intervenção, mas querem compreender os impactos dos projetos e, sobretudo, querem participar ativamente na construção do planejamento, podendo, inclusive, apresentar contrapropostas. No caso de não compreensão do processo, alguns grupos impõem em seus protocolos a necessidade de contratação de consultores externos independentes custeados pelo órgão que deseja a consulta.

Dessa forma, os protocolos são instrumentos que orientam o processo ritual das populações indígenas para a tomada de decisão políticas sobre demarcações, empreendimentos e usos de recursos naturais, mas não garantem que a decisão da população indígena será efetivada pelo Estado, ainda que a Consulta Prévia seja obrigatória. Para que as tradições indígenas sejam efetivamente respeitadas pelos não índios talvez seja necessário a constitucionalização do reconhecimento e respeito a diversidade política e decisória de forma legal. Embora a legislação brasileira estabeleça o direito da CCPLI, em decorrência da ratificação da Convenção 169 da OIT, de forma obrigatória, nota-se que dentro do ordenamento jurídico brasileiro a consulta prévia se tornou apenas um procedimento de pseudo-oitiva onde o Estado tende a realizar a consulta sem seguir os protocolos elaborados pelos povos indígenas quando os povos os têm.

A legislação que cria os CCPLI é sem dúvida um avanço do direito ao diálogo em termos de reconhecimento da heterogeneidade cultural de senso normativo. O reconhecimento passa no Brasil por uma reformulação do modelo de Estado que legitime estes autogovernos que existem no campo empírico. O Direito deve ser analisado de acordo com a vida social construída por ele próprio, de modo a

coordenar as particularidades existentes para não permitir a exclusão dessas diferenças. Além disso, a uniformidade jurídica não deve ser prioridade aos sistemas jurídicos tradicionais, pois assim, inconvenientemente, transformará diferenças concretas, fatos, em semelhanças abstratas, leis.

Recebido em 11 de junho de 2021.

Aceito em 30 de agosto de 2021.

Referências

BRASIL. *Decreto Legislativo nº 143*, de 20 de junho de 2002. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2002/decretolegislativo-143-20-junho-2002-458771-convencao-1-pl.html>. Acesso em: 23 de maio de 2021a.

BRASIL. *Decreto-lei nº 5.051*, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm. Acesso em: 09 de maio de 2021b.

BRASIL. *Decreto-lei nº 10.088*, de 5 de novembro de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art5. Acesso em: 20 de maio de 2021c.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 23 de maio de 2021d.

CLASTRES, Pierre. *A Sociedade contra o Estado: investigações de Antropologia Política*. Porto: Afrontamento, 1979.

CURI, Melissa Volpato. O Direito Consuetudinário dos Povos Indígenas e o Pluralismo Jurídico. *Espaço Ameríndio*, 6 (2): 230-247, 2012.

DUPRAT, Deborah. A Convenção 169 da OIT e o Direito à Consulta Prévia, Livre e Informada. *Revista Culturas Jurídicas*, 1 (1): 1-22, 2014.

FUNAI. *Instrução normativa nº 2/PRES, de 27 de março de 2015*. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/cglic/pdf/IN%2002-30%20de%20marco%20de%202015-%20Licenciamento%20Ambiental.pdf>. Acesso em: 05 de jun. de 2021.

GUARANI MBYA. *Protocolo de Consulta Prévia da Tekoa Itaxi Mirim*. 2018. Disponível em: <http://observatorio.direitosocioambiental.org/protocolo-de-consulta-previa-da-tekoa-itaxi-mirim-2018/>. Acesso em: 28 de maio de 2021.

GEERTZ, Clifford James. *O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa*. Petrópolis: Vozes, 2004.

IRANTXE-MANOKI. *Protocolo de Consulta e Consentimento Prévio, Livre e Informado do povo Irantxe-Manoki*. 2020. Disponível em: <http://observatorio.direitosocioambiental.org/wp-content/uploads/2020/10/Protocolo-de-Consulta-do-Povo-Manoki.pdf>. Acesso em: 28 de maio de 2021.

JURUNA. *Protocolo de Consulta Juruna (Yudjá) da Terra Indígena Paquicamba da Volta Grande do Rio Xingu*. 2017. Disponível em: <http://observatorio.direitosocioambiental.org/wp-content/uploads/2020/10/Protocolo-de-Consulta-Juruna-Yudja-da-Terra-Indigena-Paquicamba-da-Volta-Grande-do-Rio-Xingu-.pdf>. Acesso em: 28 de maio de 2021.

KAYAPÓ- MENKRAGNOTI. *Protocolo de Consulta dos Kayapó-Menkragnoti associados ao Instituto Kabu*. 2019. Disponível em: <http://observatorio.direitosocioambiental.org/wp-content/uploads/2020/10/Protocolo-de-Consulta-dos-Kayapo-Menkragnoti-Associados-ao-Instituto-Kabu.pdf>. Acesso em: 28 de maio de 2021.

KOMI MEMEM. *Protocolo de Consulta e Consentimento da Terra Indígena Igarapé Laje - "Komi Memem"*. 2019. Disponível em: <http://observatorio.direitosocioambiental.org/protocolo-de-consulta-e-consentimento-terra-indigena-igarape-laje-2019/>. Acesso em: 28 de maio de 2021.

KRENAK. *Protocolo de Consulta Prévia do Povo Krenak*. 2017. Disponível em: <http://observatorio.direitosocioambiental.org/protocolo-de-consulta-previa-do-povo-krenak-2017/>. Acesso em: 28 de maio de 2021.

MARÉS, Carlos. "A Força Vinculante do Protocolo de Consulta". In: GLASS, Verena (org.). *Protocolos de Consulta Prévia e o Direito à Livre Determinação*. São Paulo: Fundação Luxemburgo, 2019. pp. 19-45.

MENDES, Geovan; SILVA, Liana Amin Lima da. *Protocolo Juruna de Consulta Prévia Frente aos Empreendimentos Hidrelétrico e Minerário na Amazônia: Caso Belo Monte e Belo Sun*. VI ENADIR, 2019. Disponível em: https://www.enadir2019.sinteseeventos.com.br/simposio/view?ID_SIMPOSIO=40. Acesso em: 06 de jun. de 2021.

MOLINA, Luísa Pontes. Lutar e habitar a terra: um encontro entre autodemarcações e retomadas. *Revista de Antropologia da UFSCar*, 9 (1): 15-35, 2017.

MUDURUKU. *Protocolo de Consulta Munduruku*. 2014. Disponível em: <http://observatorio.direitosocioambiental.org/wp-content/uploads/2020/10/Protocolo-de-Consulta-Munduruku.pdf>. Acesso em: 28 de maio de 2021.

MUNDURUKU E APIAKÁ. *Protocolo de Consulta dos Povos Indígenas Munduruku e Apiaká do Planalto Santareno*. 2017. Disponível em: <http://observatorio.direitosocioambiental.org/protocolo-de-consulta-dos-povos-indigenas-munduruku-e-apiaka-do-planalto-santareno-2017/>. Acesso em: 28 de maio de 2021.

MURA, AUTAZES E CAREIRO DA VÁRZEA. *Protocolo de Consulta e Consentimento do Povo Indígena Mura de Autazes e Careiro da Várzea*, Amazonas. 2019. Disponível em: <http://observatorio.direitosocioambiental.org/wp-content/uploads/2020/10/Protocolo-de-Consulta-e-Consentimento-do-Povo-Indigena-Mura-de-Autazes-e-Careiro-da-Varzea.pdf>. Acesso em: 28 de maio de 2021.

OIAPOQUE, Amapá. *Protocolo de Consulta dos Povos do Oiapoque*, Amapá. 2019. Disponível em: <http://observatorio.direitosocioambiental.org/wp-content/uploads/2020/10/Protocolo-de-Consulta-dos-Povos-Indigenas-do-Oiapoque.pdf>. Acesso em: 28 de maio de 2021.

OIT. *Convenção nº 107*, de 05 de junho de 1957. Disponível em: [https://www.oas.org/dil/port/1957%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais.%20\(Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%C2%BA%20107\).pdf](https://www.oas.org/dil/port/1957%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais.%20(Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%C2%BA%20107).pdf). Acesso em: 23 de maio de 2021.

OIT. *Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais*, 1989. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/@ed_norm/@normes/documents/publication/wcms_100907.pdf. Acesso em: 23 de maio de 2021.

OLIVERIA, Rodrigo Magalhães. O Jabuti e a Anta: Povo Munduruku, Hidrelétrica, Conflito e Consulta Prévia na Bacia do Rio Tapajós. *Amazônica: Revista de Antropologia*, 12 (2): 621-657, 2020a.

OLIVEIRA, Rodrigo Magalhães. “Respeitem a forma de a gente ser”: Protocolo de Consulta Munduruku e o pluralismo jurídico. *Revista Direito e Práxis*, 2020b.

PANARÁ. *Protocolo de Consulta do Povo Panará*. 2019. Disponível em: <http://observatorio.direitosocioambiental.org/wp-content/uploads/2020/10/Protocolo-de-Consulta-do-Povo-Panara.pdf>. Acesso em: 28 de maio de 2021.

RIBEIRÃO WE’CAMAI. *Protocolo de Consulta e Consentimento da Terra Indígena Ribeirão - We’ Camai*. 2019. Disponível em: <http://observatorio.direitosocioambiental.org/protocolo-de-consulta-e-consentimento-terra-indigena-ribeirao-2019/>. Acesso em: 28 de maio de 2021.

RCA. Rede de Cooperação Amazônica. *Contribuições da RCA sobre o direito de Consulta e Consentimento Livre Prévio e Informado para estudo temático do Mecanismos de Expertos sobre Direitos dos Povos Indígenas da ONU*. 2018. Disponível em: https://www.ohchr.org/Documents/Issues/IPeoples/EM-RIP/FPIC/AmazonCooperationNetwork_SP.pdf. Acesso em: 05 de jun. de 2021.

SERRA DA LUA *Protocolo de Consulta dos Povos Indígenas da Região da Serra da Lua*, Roraima. 2019. Disponível em <http://observatorio.direitosocioambiental.org/wp-content/uploads/2020/10/Protocolo-de-Consulta-dos-Povos-Indigenas-da-Regiao-Serra-da-Lua-Roraima.pdf>. Acesso em: 28 de maio de 2021.

SILVA, Liana Amin Lima da. *Consulta Prévia e Livre determinação dos povos indígenas e tribais na América Latina: Re-existir para co-existir*. Tese de Doutorado, Direito, PUC-PR, 2017.

SILVA, Liana Amin Lima da. Jusdiversidade e autodeterminação: a força vinculante dos protocolos autônomos de consulta prévia. *VI ENADIR*, 2019. Disponível em [file:///C:/Users/Fernanda/Downloads/Protocolos%20de%20consulta_Jusdiversidade_LianaLima_ENADIR%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Fernanda/Downloads/Protocolos%20de%20consulta_Jusdiversidade_LianaLima_ENADIR%20(1).pdf). Acesso em: 06 de junho de 2021

SOUZA, Tainá Menezes de Souza; LUCENA JÚNIOR, Aldo Reis de Araújo. *O Direito à Consulta Prévia e sua Implementação: o caso da sociedade indígena Waimiri-Atroari e o linhão de Tucuruí*. *RACE - Revista de Administração do Cesmac*, 10 (1), 2021.

TUMUCUMAQUE e RIO PARU D'ESTE. *Protocolo de Consulta e Consentimento dos Povos Indígenas do Tumucumaque e Rio Paru d'Este*. 2020. Disponível em: <http://observatorio.direitosocioambiental.org/protocolo-de-consulta-e-consentimento-dos-povos-indigenas-do-tumucumaque-e-rio-paru-deste-2020/>. Acesso em: 28 de maio de 2021.

TUPINAMBÁ. *Protocolo de Consulta Prévia Livre e Informada do Povo Tupinambá*. 2018. Disponível em: <http://observatorio.direitosocioambiental.org/protocolo-de-consulta-previa-do-povo-tupinamba-2018/>. Acesso em: 28 de maio de 2021.

WAIMIRI ATROARI. *Protocolo de Consulta ao Povo Waimiri Atroari*. 2018. Disponível: <http://observatorio.direitosocioambiental.org/protocolo-de-consulta-ao-povo-waimiri-atroari-2018/>. Acesso em: 28 de maio de 2021.

WAJÁPI. *Protocolo de Consulta e Consentimento Wajãpi*. 2014. Disponível em: <http://observatorio.direitosocioambiental.org/protocolo-de-consulta-e-consentimento-wajapi-2014/>. Acesso em: 28 de maio de 2021.

WARAO. *Protocolo de Consulta Prévia do Povo Warao em Belém/PA*. 2020. Disponível em: <http://observatorio.direitosocioambiental.org/protocolo-de-consulta-previa-do-povo-warao-em-belem-pa-2020/>. Acesso em: 28 de maio de 2021.

WAYAMU. *Protocolo de Consulta dos Povos Indígenas do Território Wayamu*. 2021. Disponível em: <http://observatorio.direitosocioambiental.org/protocolo-de-consulta-dos-povos-indigenas-do-territorio-wayamu/>. Acesso em: 28 de maio de 2021.

XINGU. *Protocolo de Consulta dos Povos do Território Indígena do Xingu*. 2016. Disponível em: <http://observatorio.direitosocioambiental.org/protocolo-de-consulta-dos-povos-do-territorio-indigena-do-xingu-2016/>. Acesso em: 28 de maio de 2021.

YANOMAMI e YE'KWANA. *Protocolo de Consulta dos Povos Yanomami e Ye'kwana*. 2019. Disponível em: <https://rca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/PROTOCOLO-Yanomami-capa-e-MIOLO-final-min.pdf>. Acesso em: 28 de maio 2021.

AGRADECIMENTOS

Ao antropólogo Marcio Martins dos Santos - Perito em Antropologia MPF, pela disponibilidade na transmissão de conhecimentos fundamentais para a escrita desse texto.

ACENO
REVISTA DE ANTROPOLOGIA DO CENTRO-OESTE
ISSN: 2358-5587

*A Aceno - Revista de Antropologia do Centro-Oeste
recebe o ano inteiro, em*

FLUXO CONTÍNUO,
artigos livres,
resenhas,
ensaios fotográficos,
dossiês (propostas).

*Interessados na submissão de trabalhos e
também em atuar como*

pareceristas

podem realizar seus cadastros em

<https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/aceno>

Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social - Universidade Federal de Mato Grosso